

# Workshop Sobre **FROPU** **RGL**

## Posto Fronteiriço de Uma Só Paragem em Lebombo/ Ressano Garcia

Luc De Wulf e Michel Zarnowiecki

Versão revista 9 de Julho de 2007

## **1. Origem e Objectivo da Tarefa**

A pedido das autoridades da África do Sul e de Moçambique o DFID concordou em financiar a assistência técnica para possibilitar o desenvolvimento de um quadro jurídico-legal e um manual de procedimentos de operação e arranjos institucionais para o estabelecimento do Posto Fronteiriço de Uma Só Paragem (OSBP) em Lebombo / Ressano Garcia. Os resultados mensuráveis esperados da implementação do OSBP foram definidos da seguinte forma: (i) intensificar a segurança de fronteira bem como a segurança da cadeia comercial, (ii) reduzir o tempo de espera para veículos nas fronteiras e (iii) reduzir os custos do transporte.<sup>1</sup>

## **2. Metodologia adoptada durante a tarefa**

O projecto estabelece como premissa o entendimento claro de que Moçambique e a África do Sul são os estados relacionados com o desenvolvimento e que a conceptualização e o desenho do Posto Fronteiriço de Uma Só Paragem deve estar totalmente alinhado com os objectivos do desenvolvimento e objectivos e agendas dos respectivos Governos.

O projecto estabelece também como premissa a noção de governação cooperativa entre as agências governamentais e o controlo de fronteira integrado que reconhece que há múltiplas agências com interesses no controlo de fronteira que têm que ser acomodados e que a imigração, alfândegas e polícia são os principais actores.

Ao dar efeito às premissas acima indicadas, os Adjudicatários adoptaram o seguinte:

- (1) Uma abordagem comparativa com bases técnicas e de pesquisa, utilizando a sua experiência de preparar e operar OSBP's em diferentes partes do globo, particularmente as que operam na Europa Ocidental e na Europa Central e Oriental bem como na Ásia e África Ocidental.
- (2) Uma abordagem consultiva totalmente envolvente focando-se mais inicialmente nos sectores públicos tanto de Moçambique como da África do Sul, tendo em mente que mais consultas profundas serão conduzidas com o sector privado na segunda ronda das visitas do adjudicatário previstas para Junho de 2007.

O objectivo das consultas era o seguinte:

- Obter informação relacionada com as actuais operações fronteiriças e o seu entendimento das operações do planeado OSBP;
- Facilitar um entendimento comum da noção do OSBP;
- Apresentar em termos gerais as implicações da proposta criação do OSBP aos vários intervenientes.

Consultas foram conduzidas em Pretória, Maputo e no posto de fronteira de Ressano Garcia/ Lebombo.

## **3. Condição de preparação relacionado com o Posto Fronteiriço de uma Só Paragem (OSBP)**

Em 1997 o Gabinete da África do Sul aprovou a criação de um OSBP entre a República da África do Sul e Moçambique na fronteira de Lebombo / Ressano Garcia, para o qual foi assinado um Protocolo em 1998. Depois de alguns atrasos a iniciativa foi ressuscitada e em 2006 os Chefes de Estado da África do Sul e de Moçambique reiteraram as suas intenções e expressaram a sua firme vontade política para abrir o OSBP num futuro muito próximo. No início de 2007, o Gabinete da África do Sul deu instruções ao Departamento de Obras Públicas para estabelecer um grupo de trabalho bilateral para planear e criar as infra-estruturas para o OSBP até Dezembro de 2008 e aprovou um orçamento de R600 milhões para este projecto. Em Janeiro de 2007 o Gabinete nomeou os SARS como agência chefe da Comissão de Coordenação das Operações de Controlo de Fronteiras (BCOCC) que desempenha ainda o papel de comissão directiva para o programa do OSBP. Está em curso em Moçambique o estabelecimento de instituições idênticas.

A BCOCC lançou oficialmente as suas actividades relacionadas com a criação do OSBP numa reunião, realizada em 23 de Abril de 2007 em Pretória, na qual o Presidente expôs a situação do trabalho relacionado com a criação do OSBP e apresentou os adjudicatários responsáveis pela assistência a dar à iniciativa.

---

<sup>1</sup> Luc De Wulf é um antigo proeminente economista reformado do Banco Mundial e Michel Zarnowiecki é um antigo Director do banco Mundial e actual Director da Alfândega francesa.

Representantes das agências Moçambicanas da fronteira reuniram-se em Maputo no dia 30 de Abril de 2007 para estabelecerem formalmente uma Comissão de Cooperação que será encarregada dos preparativos que levam à operação do OSBP. Espera-se que entre os membros desta Comissão estejam incluídos os Departamentos do Interior, da Agricultura, Saúde e Negócios Estrangeiros e ainda a Polícia Guarda Fronteira e as Alfândegas. A liderança desta comissão deveria ainda ser decidida quando os Adjudicatários visitaram Maputo; recomenda-se insistentemente que a liderança seja entregue às Alfândegas. Moçambique, como a África do Sul, poderá também querer estabelecer um Secretariado para a Comissão para garantir a gestão diária e a cooperação inter agências.

Um Acordo entre o Governo da África do Sul e o Governo da República de Moçambique sobre um Posto Combinado de Controlo de Fronteira na fronteira entre a África do Sul e Moçambique foi negociado entre os representantes dos dois países e espera-se que venha a ser assinado ainda durante 2007 pelos respectivos Chefes de Estado. Este acordo não é um documento auto executante e está limitado ao estabelecimento dos princípios básicos para o OSBP. Deverá ser complementado por uma série de anexos que definirão as principais modalidades operacionais do OSBP. Isto foi explicitamente notado no próprio Acordo.

Na reunião de 26 de Abril de 2007 em Maputo, o grupo bilateral de trabalho acordou em princípio e sujeito a endosso pelos respectivos dirigentes, as seguintes modalidades para o OSBP (*Estas modalidades foram endossadas nas Conversações de 3 de Maio em Pretória dedicadas ao tema do Estabelecimento de um Posto Fronteiriço de uma Só Paragem em Lebombo – Ressano Garcia entre a Coordenação Operacional do Controlo de Fronteira (BCOCC) da África do Sul e a Delegação do Governo de Moçambique*):

- O OSBP terá instalações separadas para o processamento do tráfego de passageiros e tráfego de mercadorias;
- O tráfego de passageiros será processado nas novas instalações que serão situadas no meio da linha de fronteira;
- O tráfego de produtos será processado num local a quatro quilómetros no interior de Moçambique, (conhecido como Quilómetro 4), onde as várias autoridades fronteiriças da África do Sul e de Moçambique estarão presentes;
- Uma nova estrada especialmente para o efeito e com segurança que ligará o local do km 4 à fronteira;
- A África do Sul expressou a sua intenção de atribuir os R. 600 milhões orçamentados à iniciativa, parte dos quais seriam atribuídos para a construção do OSBP;
- O Departamento de Obras Públicas da África do Sul irá abrir um concurso para a nomeação de um consórcio de consultores (com 15% de participação de companhias de Moçambique) para iniciar um planeamento detalhado dos novos locais, tendo em conta as modalidades operacionais da gestão de fronteira e os requisitos das várias agências que estarão presentes na fronteira.

#### **4. Abordagem estratégica**

Apesar do conceito do OSBP ter sido bem compreendido pelas várias agências das administrações de ambos os lados, os consultores foram de opinião que havia necessidade de esclarecer o conceito e aprofundar um entendimento comum por parte de todos os intervenientes.

Para se alcançarem operações com sucesso, as autoridades deviam considerar os seguintes passos:

##### **a) O Conceito do OSBP deveria ser operacionalizado.**

- Em primeiro lugar, o Acordo do OSBP deve ser aplicado à escala nacional. Isto requer (i) colocar a legislação nacional de acordo com o projecto de Acordo, (ii) utilizar esta oportunidade para melhorar e ajustar a legislação e regulamentos nacionais, e (iii) estabelecer uma comissão bilateral de fronteira entre a África do Sul e Moçambique, que consista de representantes das duas comissões nacionais.
- O quadro operacional deverá ser estruturado. Por exemplo, deveria ser preparado e acordado um conceito comum para a definição das diferentes áreas dentro do OSBP, segmentação do tráfego e utilizadores, ou questões de segurança de zonas.
- Opções para uma maior integração têm que ser consideradas. Tais opções incluem, entre outras (i) utilização partilhada do equipamento (ex: “scanners”), (ii) troca de informações e inteligência, (iii) ligações de computadores, (iv) delegação de poderes de funcionários do outro país e reconhecimento das suas conclusões, (v) janela de pagamento único, e (vi) planeamento e perfil avançado. Num estágio posterior, normas sobre algumas melhores práticas internacionais poderiam ser introduzidas,

ou até ultrapassadas (por exemplo, a utilização de uma garantia única através da fronteira, ou a possibilidade para um corretor poder operar em ambos os lados da fronteira).

#### **b) O OSBP deveria ser sujeito a uma gestão dinâmica.**

- Para ser eficaz, é necessária uma estrutura de gestão permanente. Isto inclui (i) gestão do dia a dia (administração os serviços, manutenção e partilha de custos), (ii) investimento e maior desenvolvimento, e (iii) contactos com as autoridades e companhias de serviços públicos de ambos os países (municípios, questões de habitação e fornecimento de energia eléctrica).
- Como os OSBPs são muitas vezes uma oportunidade para melhorar os procedimentos, é necessária uma mudança de uma estratégia de gestão (ex: simplificar os processos documentais, introdução de formulários padrão)
- Actuação necessita de ser medida e nivelada, através de: (i) uma metodologia de medida incontestada, (ii) estabelecimento de uma referência, (iii) monitorização regular, e (iv) estabelecer normas para os serviços de clientes e utilizadores. Para além disso, queixas e sugestões devem ser acomodadas.
- A experiência em todo o mundo demonstra que as iniciativas de modernização nas Alfândegas e gestão de fronteiras necessitam de ser introduzidas com o apoio total do sector privado. Tanto as consultas institucionalizadas com o sector privado e a sua participação no desenho da organização e operações proporcionam soluções eficazes.

### **5. Contribuição proposta dos adjudicatários**

A mais importante contribuição dos adjudicatários internacionais é de proporcionar uma forma de avançar sem problemas na agenda do OSBP e passar as experiências das melhores práticas internacionais.

**a. Alinhamento Legislativo e Operacional.** A implementação do OSBP como definida pelo Acordo Bilateral necessitará que:

- A legislação que orienta as várias agências envolvidas nas actividades do controlo fronteiriço permita a operação do OSBP e tudo o que isso implica;
- O Acordo Bilateral seja assinado pelos respectivos Chefes de Estado e seja complementado pelos Anexos acordados mutuamente e que tratam das implicações operacionais do Acordo;
- Os procedimentos operacionais para todas as agências a operar no OSBP sejam acordados; e
- Seja posto em marcha um processo para garantir que os preparativos para as obras de infra-estrutura sejam levados a cabo no posto de fronteira que atravessa linha de fronteira e no km 4 no território de Moçambique e que tenham em total consideração os requisitos operacionais de todas as agências que estiverem presentes.

Para estes três elementos, os adjudicatários iriam actuar como facilitadores.

**b) Início do seminário.** Trata-se de um seminário onde os princípios de um OSBP serão apresentados para garantir que todas as agências envolvidas nos preparativos e operações do proposto OSBP partilham o entendimento do seu objectivo e princípios de operação. No seminário os adjudicatários proporcionam exemplos de OSBP's operacionais e trabalho com equipas nacionais e binacionais sobre as orientações operacionais (para as quais um projecto estaria já preparado pelas equipas nacionais). Seria também útil se durante o seminário vários "workshops" fossem realizados, associando funcionários de ambos os países que foram responsabilizados com o plano geral do desenho da melhoria dos procedimentos integrados; os adjudicatários poderiam facilitar o seu trabalho. Os adjudicatários poderiam apresentar e facilitar o seminário, apresentar os temas e assistir na adaptação às especificações regionais algumas das normas internacionais.

**c) Medidas de actuação.** Para avaliar a eficiência dos princípios dos OSBP, deve ser introduzido um esquema simples de medida de actuação. Isto consiste de (i) estabelecer uma referência, (ii) estabelecer objectivos de actuação e (iii) arranjar a monitorização regular. Um estudo sobre o tempo necessário para atravessar a fronteira de Lebombo / Ressano Garcia serviria como uma referência para a monitorização futura do progresso em relação à facilitação do comércio e dos passageiros.<sup>2</sup> Os adjudicatários iriam

---

<sup>2</sup> Ambos os países utilizam presentemente um passe do portão, que é emitido para todos os veículos que entram na zona da fronteira e também usado em Moçambique como um formulário de declaração simplificada de passageiros. Estes passes do portão estão inscritos com a hora de entrada e a hora de saída, e servem como comprovativo de que os veículos e as pessoas dentro da

assistir na introdução de normas de medidas de actuação do Banco Mundial internacionalmente aceites e contribuir para o desenho de mecanismos para ajustar operações de acordo com os resultados.<sup>3</sup> O Estudo de Tempo para a Passagem levado a cabo em 2007 por Moçambique de acordo com a metodologia de WCO é um complemento útil à proposta medida de actuação nos termos dos resultados relacionados especificamente com as Alfândegas. Os SARS poderão querer considerar levarem a cabo um exercício idêntico com a reserve de que não substitui a medida de actuação acima mencionada.

**d) Comunicação e mudança de gestão.** A introdução do OSBP trará consigo importantes alterações aos procedimentos locais, que poderão sofrer resistência pelos funcionários locais, ou mesmo operadores, algumas vezes por nenhuma outra razão do que a força do hábito. Elementos chave de sucesso são (i) explicar as alterações e os suas implicações, (ii) analisar a resistência, e (iii) garantir o sentimento de propriedade dos novos processos. Isto requer acção tanto dos funcionários locais e os utilizadores dos serviços. Os adjudicatários podem ajudar no desenho desta estratégia de mudança de gestão e contribuir numa base constante.

## **6. Rever e actualizar a legislação relevante**

**a. Mudanças legislativas.** Os adjudicatários fizeram a revisão das principais leis que regulam as operações na fronteira com o objectivo de ver como estas estão harmonizadas com o conceito de um OSBP. Esta pesquisa foi inevitavelmente limitada devido à ausência de uma compreensão completa dos sistemas legislativos e jurisprudência da África do Sul e de Moçambique. Por isso torna-se claro que (i) uma revisão especializada e detalhada da legislação será necessária para identificar os ajustamentos que são necessários para permitir a operação destes serviços no ambiente do OSBP, e, por consequência, especialistas de redacção terão que ser mobilizados para ajustar a legislação sempre que for necessário. Este exercício provavelmente terá que ser alargado para além do âmbito da legislação administrada pelas Alfândegas e Polícia e deveria incluir todas as leis e regulamentos que poderão afectar os novos procedimentos a serem introduzidos.<sup>4</sup>

**b. Redacção.** Especialistas locais totalmente versados na tradição legislativa de ambos os países seriam melhor qualificados para levarem a cabo esta revisão e a subsequente redacção. Os adjudicatários iriam (i) estabelecer o enquadramento e (ii) supervisionar o trabalho para garantir o controlo de qualidade e consistência com os objectivos do OSBP.

**c. Conclusões da missão inicial.** O que se segue é uma breve descrição das conclusões da missão e, de nenhuma forma, deveria ser interpretada como uma opinião jurídica.

### **África do Sul**

#### **Opinião Jurídica do Conselheiro Jurídico Chefe do Estado**

De acordo com esta opinião (datada de 4 de Janeiro de 2006) “Se a África do Sul desejar que os seus funcionários desempenhem funções de imigração, Alfândegas e de polícia num país estrangeiro, é necessário um Acordo para o efeito entre os dois países, um acordo que terá que ser traduzido em lei nos termos da Secção 231 (4) da Constituição. Desde que tal Acordo internacional seja concluído e traduzido em lei, a África do Sul pode, se necessário, emendar a sua legislação em linha com as disposições do Acordo internacional providenciando o exercício de tais funções. Logo que a lei traduzindo um Acordo internacional seja aprovada pela legislação nacional passa a ser objecto legislativo da República e assim, não será necessário repetir as suas disposições na legislação.”

---

fronteira completaram os procedimentos obrigatórios. Com poucas modificações poderiam ser utilizados como parte da medida de actuação.

<sup>3</sup> De acordo com as entrevistas levadas a cabo localmente e às missões de observação, os períodos de espera para completar todas as operações de entrada no lado sul-africano do tráfego comercial, são entre 30 minutos e seis horas e de alguns minutos para os viajantes. Contudo, o período mais observado (a média) não estava disponível e podia, de acordo com alguns operadores, ser muito próximo do máximo de seis horas. Para além disso, o período para o certificado alfandegário parece não incluir o exame físico dos camiões na instalação de descarga do campo de aterragem, nem toma em consideração o tempo dispendido nas filas. No lado Moçambicano, os períodos de entrada podem durar apenas 40 minutos, mas parece serem em média muito mais longos. A missão observou um autocarro de passageiros que demorou mais de três horas para apenas atravessar a linha de fronteira e também observou longas filas de veículos e de camiões que apesar de terem entrado em Moçambique não tinham sido ainda processados. Apesar de muitos destes atrasos poderem não ser causados pelo processamento Alfandegário, deveria ser tomados em consideração para fazer uma avaliação da eficiência geral do posto fronteiriço.

<sup>4</sup> Como um exemplo, as leis de protecção de dados podem afectar a troca de informações através da fronteira.

## **Alfândegas**

Há sinais de que a legislação Alfandegária já providencia operações extra territoriais.

- O Artigo 50 A da Lei das Alfândegas especifica que, de acordo com um acordo internacional relacionado com postos de fronteiras terrestres internacionais conjuntos, de uma só paragem ou justapostos e locais de entrada na república da África do Sul, o Comissário pode “considerar tais locais situados fora do território de um estado vizinho (a) ser um local de entrada para a República da África do Sul através dos quais produtos podem ser importados ou exportados e onde os produtos podem ser registados para fins de impostos alfandegários e (b) permitir os funcionários a exercerem os seus poderes e desempenhar as suas responsabilidades e funções ao abrigo da Lei em tais locais.”
- O Artigo 50 A (2) estipula que “qualquer lugar situado num território de um país vizinho deve ser considerado como um local situado na República” e detalha o processo de tratar dos produtos e pessoas detidas nesse território. O Artigo 50 A (4) estipula ainda que “O Comissário poderá, ao administrar o estipulado nesta secção, independentemente de qualquer coisa em contrário nesta Lei ou em qualquer outra lei contida – (a) decide ou determina qualquer assunto, executa qualquer função ou impõe qualquer condição em ligação com as disposições assim administradas e (b) toma decisões ”...em vários casos específicos relacionadas com o certificado alfandegário para exportação e importação de produtos.
- O Artigo 115 reconhece o valor jurídico dos assentos, juramentos, etc. feitos em território estrangeiro.

## **Imigração**

Foi obtida uma cópia da Lei da Imigração Nº 13 de 2002. Uma leitura superficial desta Lei mostra que descreve prescrições de imigração e dá poderes (Artigo 44) “a qualquer órgão do Estado de verificar o estatuto ou cidadania das pessoas que recebem os seus serviços”. Isto, juntamente com o artigo 3, sugere uma possível delegação de autoridade noutras agências. Contudo, parece que não há disposições autorizando ou evitando operações extra territoriais e o artigo 35 apenas requer que veículos (e presumivelmente os seus passageiros) deveriam apenas entrar através de um posto de entrada.

Indicações preliminares são que o Departamento do Interior irá executar funções de imigração na fronteira. Tanto as autoridades Sul-africanas como Moçambicanas alcançaram o seguinte nível de consenso em relação ao assunto como expresso no projecto do Acordo bilateral do OSBP.

- A definição de controlo de fronteira: “Controlo de Fronteira” significa a implementação de qualquer disposição estatutária ou administrativa, de qualquer dos países das partes, que possa ser aplicada a pessoas atravessando a fronteira ou à importação, exportação e trânsito de produtos ou outra propriedade.
- O Artigo 5 nota que as áreas de controlo fronteiriço se relacionam com o tráfego ferroviário, rodoviário e pedestre.

## **Inspeção Fitossanitária e de Saúde Animal**

O mandato do Departamento de Agricultura refere-se a controlo de fronteiras em relação a mercadorias que possam ter um impacto na segurança alimentar, saúde animal, de plantas e órgãos geneticamente modificados. Parece não haver qualquer restrição de operações extra territoriais.

## **Inspeção de Saúde**

Esta administração trata de quaisquer ameaças de saúde que resultam da importação ou exportação de carga e de tráfego de passageiros. As autoridades locais nomeiam inspectores. Legislação permitiria a delegação da autoridade aos SARS e SAPS e por isso poderia ser suficiente para tratar das operações extra territoriais.

## **Polícia e Assuntos de aplicação das leis**

Os SAPS tinham inicialmente expresso alguma relutância em operar em território estrangeiro. Isto foi em grande parte devido ao exercício dos poderes de injunção, detenção, prisão e a utilização de armas de fogo ou outras armas, mas também se refere aos poderes de execução da lei que uma força de polícia

estrangeira possa exercer no território Sul-africano, caso o OSBP seja localizado no território da República. Para além disso, os SAPS necessitam de aplicar na prática todas as leis do país, ao contrário de outras agências que têm um mandato mais limitado.

Contudo, o projecto de Acordo Bilateral dá claramente poderes a funcionários autorizados a actuarem no seio das suas áreas designadas da zona de controlo. Enquanto não há disposições relacionadas com a utilização de armas, a prática internacional restringe este uso a casos de auto defesa. No Posto de Lebombo / Ressano Garcia, a localização da zona de controlo no território de Moçambique elimina as reservas que os SAPS podem ter em relação aos funcionários Moçambicanos a aplicar a sua legislação em território da África do Sul.<sup>5</sup> Por fim, o artigo 7 do projecto de Acordo define claramente o direito e autoridade de prisão e, implicitamente, estipula este direito aos funcionários Sul-africanos que operam nas instalações.

Os SAPS indicaram o seu apoio ao texto do projecto de Acordo Bilateral do OSBP.

### ***Imunidade e privilégios***

O projecto do Acordo bilateral não trata dos privilégios e imunidade concedidos aos nacionais de um país que viajam para a sua área designada da zona de controlo através do território do país anfitrião bem como o seu direito de acesso. Também não trata de acções a serem tomadas no caso de uma violação da lei no país anfitrião, seja ou não no decurso de funções oficiais. Apesar destas disposições serem normalmente integradas em textos de acordos bilaterais idênticos, pensa-se que uma modificação do projecto nesta altura iria causar atrasos desnecessários. Por isso é recomendado que todas as disposições adicionais deveriam ser incluídas em anexos separados e acordados conjuntamente pelas partes.

O projecto de Acordo Bilateral OSBP foi emendado durante a reunião conjunta entre Moçambique e a África do Sul, realizada em Pretória em 3 de Maio de 2007 e todas as partes concordaram com o texto.

### ***Moçambique***

Os adjudicatários obtiveram menos informação factual sobre como a legislação de Moçambique necessitaria de ser ajustada para permitir a operação de todas as agências fronteiriças envolvidas a trabalharem no OSPB, para além do estatuto do Acordo de poder suplantam as leis nacionais. Contudo, dado o desenho previsto, o OSBP estaria localizado em território de Moçambique, eliminando assim, nesta fase, o problema do extra territorialidade para os funcionários Moçambicanos.

Representantes das Alfândegas notaram que poderiam levar a cabo a revisão da sua legislação mas receberiam com agrado o apoio do DFID para financiar os advogados moçambicanos para redigirem a possível revisão da legislação. O apoio de consultores seria também óptimo para demarcarem as áreas em detalhe que necessitariam de revisão e para poderem desempenhar o papel de controlo de qualidade durante o processo.

É o entendimento dos adjudicatários que as outras agências de Moçambique iriam adoptar a mesma abordagem; contudo, isto necessitaria de ser confirmado, uma vez que a breve estadia em Maputo bem como o aspecto totalmente novo do tema para muitos participantes nas reuniões que foram realizadas, não permitiu os adjudicatários terem a necessária discussão detalhada com todas as agências envolvidas na fronteira.

## **7. Anexos ao Acordo Bilateral**

Como foi mencionado acima, o projecto do Acordo Bilateral (i) só proporciona o quadro das operações num OSBP, (ii) não inclui completamente disposições auto-executantes, e (iii) não trata de alguns assuntos. Estes seriam descritos em anexos ao Acordo, que poderiam ser negociados entre os dois países e depois da assinatura do Acordo em si e progressivamente introduzidos antes da abertura do OSBP. Poderiam ser agrupados da seguinte forma:

---

<sup>5</sup> Uma vez que as instalações dos passageiros atravessam a linha de fronteira, não seria difícil estabelecer áreas exclusivas de controlo em ambos os lados da linha de fronteira.

#### **a) Definição do OSBP.**

- Localização geográfica, área, diferentes zonas, edifícios e instalações, estradas de acesso, entradas, vedações e marcos, distrito administrativo correspondente e um mapa à escala apenso;
- Desenho do OBPS, sinalização, lojas “duty-free”, restaurantes e outras lojas de retalho (se for apropriado) e acesso aos utilizadores, especificações e desenho de instalações especializadas (canis, celas de detenção preventiva, etc.).
- Estatuto extraterritorial, definição e demarcação da zona de controlo, áreas designadas de controlo nacional, áreas e casos de aplicabilidade de lei doméstica ou estrangeira (incluindo a aplicabilidade de leis não Alfandegárias / imigração ou criminal, trabalho e outras leis idênticas), protocolos de cooperação, e lei geral e ordem.

#### **b) Direitos e obrigações dos funcionários.**

- O direito de desempenharem funções, direito de acesso, jurisdição relevante, inspecções e controlos hierárquicos, número de pessoal autorizado a trabalhar nas instalações;
- Privilégios e imunidade;
- Poderes do pessoal, direito de reprimir, deter e prender, direito de porte e utilização de armas de fogo e outras armas;

#### **c) Operações.**

- Horas de abertura, gestão de tráfego, regulamentos de tráfego, línguas utilizadas, passes para pessoal concessionário, legislação e moeda aplicáveis e serviços de emergência;
- Mecanismo de pagamento único (se apropriado)
- Sequência do controlo, utilização de equipamento partilhado (“scanner”, báscula automática, unidades de cinegética), reconhecimento da validade das conclusões de funcionários do outro país, delegação de poderes (nacional e bilateral), troca de informações, acreditação conjunta de utilizadores autorizados;
- Comunicações e ligações de tecnologia de informática (IT) dos diferentes sistemas, rede de contactos da área local e intranet.

#### **d) Gestão**

- Gestão dos serviços e sua estrutura, comissão conjunta da fronteira (mandato, modalidades operacionais e composição), estrutura consultiva do sector privado e utilizadores, acusações;
- Manutenção, fornecimento de electricidade, papel dos adjudicatários;
- Formação, controlo de qualidade, sessões de sensibilização entre todas as áreas de trabalho
- Habitação, se apropriado, recuperação de custos, custos de transportes para as instalações
- Manutenção das instalações e (eventualmente) taxas de utilização;
- Colecta e análise de indicadores de actuação e estabelecimento de normas de serviços.

### **8. Envolvimento dos Intervenientes do Sector Privado**

Durante a visita os adjudicatários mantiveram discussões intensas com vários intervenientes do sector privado em ambos os países. A partir destas discussões e afirmações anteriormente publicadas destes intervenientes e das suas associações, é claro que são grandes partidários das operações do OSBP na fronteira do Lebombo / Ressano Garcia. Estão interessados em apoiar os preparativos para a sua criação e operação bem como o financiamento de certos dos seus aspectos. Concordaram com representantes do sector público que a melhoria da competitividade da região da África Austral requer uma travessia mais rápida da fronteira de Lebombo / Ressano Garcia tanto para passageiros como para mercadoria.

A experiência dos Adjudicatários sugere que a eficiência e eficácia do desenho e operação do OSBP poderá beneficiar em grande escala de uma associação próxima com os operadores do sector privado. Uma estratégia consagrada ao envolvimento dos intervenientes do sector privado no processo do estabelecimento e operação será necessária. Os adjudicatários poderão contribuir para esta iniciativa.

### **9. Mudança do Processo e uma Proposta de Horário**

Tendo em conta a decisão de operar um OSBP no final de 2008 ou inícios de 2009 e o tempo necessário para o desenho e construção das instalações, parece ser urgente que os políticos estabeleçam um horário claro para os seus arranjos de implementação. Será importante dedicar uma grande atenção às necessidades das infra-estruturas, dado o tempo necessário em causa. Isto requererá decisões rápidas sobre os intervenientes necessários que se espera estejam presentes no OSBP, os seus procedimentos

operacionais e se vão ou não ser criados lojas a retalho e outros serviços. Contudo, uma boa implementação do projecto requererá um horário listando todos os passos importantes que terão impacto na entrega atempada do OSBP. O proposto horário tem como objectivo identificar os passos importantes para 2007; este horário necessitará de ser actualizado numa base constante e também para o ano de 2008, à luz dos resultados alcançados.

Para além de preparar as obras de infra-estrutura, o actual horário regista (i) o estabelecimento duma estrutura de Governação para o OSBP, (ii) garante que todos os intervenientes tenham a mesma compreensão total do que significa uma melhor prática do OSBP em termos gerais e em relação às suas próprias operações, (iii) uma decisão da Autoridade de Gestão, o mais breve possível, sobre as características mais importantes da operação do OSBP e (iv) identificar as alterações que serão necessárias no quadro legislativo e de procedimentos operacionais para permitir que o OSBP opere com a total cooperação de todos os intervenientes e estabelecer um processo através do qual as modificações no quadro jurídico e operacional de todas as agências de controlo de fronteiras, que estarão presentes na fronteira, sejam identificadas e incorporadas no quadro jurídico e operacional em ambos os países. Também estabelece os prazos para a contribuição do DFID e dos adjudicatários nacionais.

*Para permitir um entendimento total por parte de todos os intervenientes das características operacionais e opções para a operação de um OSBP, os Adjudicatários prepararam uma Nota Explicativa detalhada sobre as várias opções e as suas implicações operacionais. (A NOTA EXPLICATIVA FOI DISTRIBUÍDA COMO PARTE DA DOCUMENTAÇÃO DO WORKSHOP).*

*Para identificar as implicações legislativas e operacionais da operação do OSBP, os Adjudicatários propõem que:*

- Moçambique e a África do Sul, respectivamente, devem identificar o pessoal em cada agência de controlo oficial de fronteira para levar a cabo uma revisão preliminar da legislação e procedimentos operacionais que possa ser necessário rever para permitir que a agência possa operar no OSBP. As conclusões serão discutidas no Workshop de Julho. Isto refere-se particularmente à Imigração, Alfandegas, Polícia, Inspeções de Saúde e Fitossanitárias, e Inspeções de Saúde Animal.
- O Workshop de Julho resultará na identificação dos recursos suplementares que são necessários para levar a cabo esta revisão e para redigir as emendas legislativas e operacionais. Estes recursos seriam recrutados nacionalmente para garantir que os resultados sejam totalmente consistentes com as tradições legislativas e operacionais de cada país. Eles irão operar em contacto próximo com os Adjudicatários.
- Os Adjudicatários irão preparar uma série de Anexos a serem referidos no Acordo Bilateral e levarão a cabo uma revisão do trabalho de redacção levado a cabo pelos consultores nacionais.
- Estes anexos necessitarão de uma revisão cuidadosa e de um acordo entre Moçambique e a África do Sul e inseridos nas legislações nacionais.
- O estudo sobre os indicadores de actuação terão de ser iniciados e terá que haver consenso sobre medidas para a monitorização regular.
- Durante todo o processo serão necessários o desenho e implementação de uma estratégia de comunicação.

#### **10. Projecto do Horário de 2007 para o estabelecimento do quadro capacitador para o OSBP**

<b>Tarefa</b>	<b>Período</b>
Enviar Consultores DIFD <ul style="list-style-type: none"> <li>• Termos de Referências para a Autoridade de Gestão e Autoridade Técnica de Implementação.</li> <li>• Actualizar o final do Relatório de Atribuições que inclui um horário detalhado de implementação para 2007.</li> </ul>	Projecto 14 Maio de 2007 Revisto em 17 de Maio de 2007
A Comissão Bilateral aprova os termos de referência da Autoridade de Gestão e da Comissão Técnica de Implementação, estabelecidos para orientar o trabalho para o OSBP numa reunião bilateral em Pretória no dia 3 de Maio	21 de Maio de 2007
Identificar os membros da Autoridade de Gestão e da Comissão Técnica de Implementação e lançar formalmente o encargo.	28 de Maio de 2007
Os consultores DFID enviam a Nota Explicativa sobre as operações chave do OSBP.	Fim de Maio de 2007
Nomear os membros das equipas técnicas e da Autoridade Técnica de Implementação	4 de Junho de 2007

Tarefa	Período
Os intervenientes do Sector Público são convidados a: (i) identificar as pessoas responsáveis pelo início da revisão de legislação e procedimentos operacionais das agências das fronteiras que se espera estejam presentes no OSBP; e (ii) instruí-los a levarem a cabo a referida revisão. Os revisores recebem uma cópia das Notas Explicativas.	Fim de Maio de 2007
Abertura de Concurso pela Equipa Técnica para Matérias Infra-estruturas para o desenho do OSBP e estabelece prazos para a criação das infra-estruturas em Lebombo/ Ressano Garcia. Os prazos são incorporados no horário geral para a criação do OSBP.	Meados de Junho de 2007
É definida e iniciada uma estratégia de comunicações e informação para o pessoal da agência de fronteira e para sector privado pela Equipa de Comunicações da Autoridade Técnica de Implementação. Uma Âncora de Comunicações é identificado e o seu nome é comunicado a todos os intervenientes.	A partir de Maio de 2007 e decorrendo
Os adjudicatários DFID apresentam o programa do workshop de Julho depois de consultas com os SARS.	Meados de Julho de 2007
Início do seminário e do workshop cujos resultados serão a identificação de mais trabalho necessário para esclarecer os princípios jurídicos e operacionais e identificar o âmbito do trabalho para eventuais consultores nacionais.	Fins de Julho de 2007
Identificados claramente os consultores nacionais e o seu âmbito de trabalho e emissão de contratos.	Meados (10) de Agosto de 2007
A Autoridade de Gestão, em grande parte com base nos resultados do workshop, decide sobre as orientações chave de operação para o funcionamento do OSBP (delegação de autoridade, troca de dados, sequência de inspecção, ligação de ICT, etc.) e dá instruções à Autoridade Técnica de Implementação para dar início ao planeamento das implicações operacionais.	Meados de Agosto de 2007
Consultores nacionais finalizam a revisão da legislação e procedimentos operacionais e identificam as áreas onde é necessária a introdução de uma nova redacção ou nova legislação e procedimentos operacionais.	De fins de Setembro a fins de Outubro de 2007
Os adjudicatários do DFID apresentam os projectos de Anexos ao Acordo. Os adjudicatários do DFID fazem a revisão da nova legislação e procedimentos de acordo com o projecto dos consultores nacionais e apresentam as suas sugestões.	Fim de Setembro de 2007 1 a 15 de Outubro de 2007
Cronometrar o tempo necessário <i>para atravessar a fronteira</i> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Explicação da metodologia</li> <li>• Identificação e recrutamento de um adjudicatário</li> <li>• Realizado o inquérito de Referência</li> <li>• Estabelecidos os alvos de actuação</li> <li>• Monitorização regular</li> </ul>	Workshop em Julho Agosto de 2007 Setembro de 2007 Novembro de 2007 Início de 2008
Equipa de Juristas de Moçambique e África do Sul estudam os Anexos ao Acordo para o corrigirem e mudarem em preparação para o endosso oficial pela Autoridade de Gestão.	1 a 15 de Outubro de 2007
Os adjudicatários nacionais preparam os projectos jurídicos e de procedimentos acordados Intervenientes apresentam os comentários.	Meados de Novembro a meados de Dezembro de 2007 Fins de Dezembro
Os adjudicatários do DFID apresentam o relatório final que inclui os projectos dos Anexos, a nova legislação e uma cópia dos princípios e procedimentos operacionais.	Dezembro de 2007
Moçambique e África do Sul aceitam formalmente os Anexos como complementos do Acordo assinado e iniciam o processo de alinhamento da legislação nacional onde for necessário.	Início de 2008
Dão-se início aos trabalhos de infra-estrutura	TBD